



Município de Rebouças

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI

CNPJ: 77.774.859/0001-82

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 – centro - Fone (42) 3457-1234 - CEP 84.550-000

Rebouças – Paraná

Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeito.zak@gmail.com

OF. GAB-PREF. Nº 111/2021

Rebouças, PR, 18 de outubro de 2021.

Ref.: Encaminha Substitutivo ao PL 048/2021

Alteração data base

Senhor (a) Presidente:

Senhores (as) Vereadores (as):

Ao cumprimentá-los cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar em anexo, para apreciação e votação dessa colenda Casa de Leis, o Substitutivo ao Projeto de Lei acima referenciado que trata da alteração da data base para revisão anual de vencimentos e vantagens dos servidores municipais.

JUSTIFICATIVA:

Justificamos a presente proposta em atendimento ao que foi definido na reunião realizada no dia 15/10/2021, na Câmara Municipal.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, ao tempo em que renovamos nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

LUIZ EVERALDO ZAK

Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

GETÚLIO GOMES FILHO

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Rebouças

REBOUÇAS – PR.

CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS
RECEBIDO
18/10/2021
Dumay 16032



Município de Rebouças

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 - Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000
CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 048/2021

ALTERA O CAPUT E O PARÁGRAFO
ÚNICO DO ARTIGO 59 DA LEI 1192/2008,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Rebouças, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O “caput” e o parágrafo único do artigo 59 da Lei Municipal nº 1192/2008 passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 59º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos Servidores Públicos Municipais, no mês de janeiro, a revisão geral anual dos vencimentos e vantagens constantes nos Anexos I e IV.

Parágrafo Único - A revisão de que trata o “caput” deste artigo visa à reposição da defasagem inflacionária e fica condicionada à existência de recursos orçamentários e financeiros, respeitados os limites legais para despesas com pessoal, nos termos Lei de Responsabilidade Fiscal e artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Caetano Castagnoli, Rebouças/PR, em 18 de outubro de 2021.


LUIZ EVERALDO ZAK
Prefeito Municipal